

# O VALOR DA FORÇA DE TRABALHO E A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Gabrielli Rodrigues Dias<sup>1</sup>  
Dayani Cris de Aquino<sup>2</sup>

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho é investigar a origem dos recursos necessários ao financiamento da previdência social no capitalismo. Partimos do referencial teórico marxista para analisar os determinantes do valor da força de trabalho e a relação com a categoria salário. Analisamos, ainda, o conceito de fundo público a fim de discutir as possíveis fontes de valor que compõe os recursos do Estado para financiar os seus gastos, entre eles a previdência social. Concluimos que a leis mercantis não garantem que o valor da força de trabalho contenha uma parcela a ser destinada para manter o trabalhador depois do fim da sua vida útil, logo, a poupança para financiar a previdência não poderia sair do salário do trabalhador. Por outro lado, as mesmas leis mercantis não atribuem ao capitalista a função de manter a vida do trabalhador depois do fim da sua vida útil. E, por fim, o Estado que poderia atuar pelo interesse comum da sociedade não o faz porque sua natureza é de Estado burguês cuja função é defender os interesses da classe capitalista e não o bem-estar da sociedade. Desse modo, a manutenção adequada da vida humana depois de findada sua vida útil só é possível com a superação da lógica do capital, portanto, a superação do próprio capitalismo.

**Palavras-chave:** Previdência Social. Valor da força de trabalho.

## ABSTRACT

The objective of the present work is to investigate the origin of the resources necessary to finance social security in capitalism. We start from the Marxist theoretical framework to analyze the determinants of the value of the workforce and the relationship with the salary category. We also analyze the concept of public fund in order to discuss the possible sources of value that make up the State's resources to finance its expenses, including social security. We conclude that the mercantile laws do not guarantee that the value of the workforce contains a portion to be destined to maintain the worker after the end of his useful life, so the savings to finance the social security could not come out of the worker's salary. On the other hand, the same mercantile laws do not assign to the capitalist the function of maintaining the life of the worker after the end of his useful life. And, finally, the State that could act in the common interest of society does not do so because its nature is a bourgeois State whose function is to defend the interests of the capitalist class and not the welfare of society. Therefore, the proper maintenance of human life after its useful life has ended is only possible with the overcoming of the logic of capital, therefore, the overcoming of capitalism itself.

**Key-words:** Social Security. Workforce value.

**Área 1 - Metodologia, História e Economia Política.**

**JEL: B14**

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Econômico (UFPR).

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Economia da Universidade Federal do Paraná.

## **1 INTRODUÇÃO**

A previdência social tem por objetivo proporcionar uma vida digna aos trabalhadores quando estes, por motivos de doença ou velhice, perdem sua capacidade laboral. Entretanto, as crises periódicas do capitalismo impõem reformas frequentes para ajustar a arrecadação e a despesa previdenciária sem nenhuma preocupação com as necessidades da classe trabalhadora no que se refere à idade de aposentadoria, bem como a magnitude dos benefícios previdenciários.

Desse modo, o nosso objetivo é investigar as fontes dos recursos que financiam a previdência do trabalhador analisando o conceito de valor da força de trabalho, sua relação com a categoria salário e as implicações da tributação sobre os salários para a adequada reprodução da força de trabalho. O intuito desta análise é entender as razões pelas quais as possibilidades de vida digna para o trabalhador na velhice são sempre pioradas a cada nova reforma previdenciária.

Nossa hipótese é que, por um lado, não há fundamento econômico, no contexto da lógica do capital (isto é, da propriedade privada, da produção de mercadorias e do princípio da troca de equivalente) para impor ao trabalhador uma subtração do seu salário, a título de poupança para financiar a previdência. Por outro lado, também não há fundamento econômico que obrigue o capitalista, no contexto da legitimidade da propriedade privada e da troca de equivalentes, a financiar a previdência da classe trabalhadora. Isso expressa um dos antagonismos insolúveis do sistema capitalista: a lógica do capital não garante a reprodução da vida humana que está fora das relações mercantis. A manutenção adequada da vida humana depois de findada sua vida útil só é possível com a superação da lógica do capital.

A Lei Geral da Acumulação Capitalista, identificada por Marx, descreve o padrão de acumulação adotado pelos capitais a fim de sobreviverem diante da concorrência. Esse padrão requer o contínuo aumento da composição do capital como estratégia de aumento da produtividade do trabalho e, portanto, de aumento dos lucros. Contudo, o contínuo aumento da composição do capital produz sistematicamente força de trabalho excedente que gera, além de efeitos sociais como baixos salários, desemprego e pobreza, queda na arrecadação previdenciária e, portanto, crise no sistema previdenciário. Neste sentido, as crises periódicas do sistema previdenciário, no capitalismo, podem ser entendidas como resultado da própria lógica de acumulação de capital. Nosso objetivo não é analisar o mecanismo que produz as crises previdenciárias, mas apenas analisar a lógica que está por trás da busca por recursos para financiar a aposentadoria da classe trabalhadora.

No referencial teórico, apresentado na seção 2, partimos da discussão sobre a natureza e o papel do Estado no capitalismo, já que é ele que coordena os recursos que financiam a previdência. Em seguida, fazemos uma revisão da literatura sobre o conceito de fundo público, a fim de entender em que medida este conceito é útil para análises acerca da previdência. Na seção 3, discutimos especificamente nosso objeto de estudo ao analisarmos o conceito de valor da força de trabalho, e sua forma salário, demonstrando que a lógica do capital não contempla a reprodução da vida humana quando a força de trabalho encerra sua vida útil.

## **2 O ESTADO E O FUNDO PÚBLICO**

Nesta seção faremos uma revisão de literatura a respeito do Estado e do Fundo Público. Inicialmente abordaremos o conceito de Estado buscando compreender quais as suas funções no modo de produção capitalista e em seguida partiremos para uma análise

da concepção de Fundo Público, procurando elucidar o que é essa categoria e sua relação com o Estado.

## 2.1 A NATUREZA DO ESTADO

No Manifesto Comunista Marx e Engels, ao analisarem o Estado representativo moderno, definem o Estado da seguinte maneira: “O poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (MARX, 2008, p.14). Nossa análise sobre a natureza do Estado parte desta mesma perspectiva, a qual se contrapõe a ideia de autores liberais<sup>3</sup> em que o Estado é visto como uma instituição que surge para garantir o interesse comum.

Ernest Mandel (1982) parece partir da mesma premissa de Marx e Engels quando afirma que o Estado cumpre o papel de sustentar as relações de produção fundamentais e as estruturas de classes. Para o autor, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, há um crescimento progressivo do aparato estatal e o Estado passa a assumir três principais funções. A primeira delas é “criar condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante” (MANDEL, 1982, p. 333). Essa característica é diretamente relacionada com o processo produtivo e consiste em promover condições como meios de transportes, serviço postal, meios de comunicação suficientes para promover a produção de mercadorias, além do Estado ser responsável por proporcionar condições sociais estáveis para que ocorra a reprodução do capital, como leis e ordens eficientes e sistema monetário estável. Adentram também a responsabilidade do Estado em garantir um sistema educacional adequado visando o desenvolvimento de tecnologia no processo produtivo, para que possa promover uma expansão do capital.

A segunda função do Estado destacada por Mandel (1982, p. 334) consiste em “Reprimir qualquer ameaça às classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário”. Desse modo, no capitalismo moderno o estado deve impor a vontade da classe dominante – nesse caso, a vontade do capital – em caso contrário se utiliza da coerção por meio da lei, sistema penal, dentre outros. O autor analisa que existem outras práticas que influenciam diretamente o modo de impor os desejos das classes dominantes, sendo elas: a educação, a cultura, os meios de comunicação e o pensamento que estrutura a sociedade.

A terceira função do estado é garantir a ideologia da classe dominante. Consiste em fazer parecer que o trabalhador é “livre”, escondendo a sua dependência capitalista e fazendo com que “as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é ‘dos males o menor’, ou a ‘vontade suprema’, ou porque nem percebem a exploração” (MANDEL, 1982, p. 334).

Portanto, de acordo com as três funções do Estado destacadas por Mandel, podemos concluir que a estrutura estatal é determinada pelo capital, e o Estado é composto de uma organização hierárquica de origem burguesa ou integrada a burguesia que tem como objetivo viabilizar a perpetuação da classe capitalista como dominante sobre a classe trabalhadora utilizando como instrumento de dominação a propriedade privada (MANDEL, 1982).

Trindade (2006), discute as funções do Estado de modo semelhante a Mandel. Para o autor o Estado se estrutura baseado em sua dinâmica reprodutiva, buscando

---

<sup>3</sup> Como os autores contratualistas (Locke, Hobbes, Rousseau etc.) em que o Estado surge de um contrato social entre os indivíduos para garantir seus interesses comuns.

cumprir funções de legitimação ideológica e de controle social. As funções do Estado são endógenas e estão sujeitas as mudanças do modo de produção capitalista. Assim sendo, o Estado não é neutro ou exterior ao sistema econômico, como é defendido pela teoria econômica convencional, pois ele é resultado do conflito de classes e não busca defender essencialmente os interesses comuns da coletividade, pelo contrário, procura preservar os interesses da burguesia enquanto classe.

A função central do Estado capitalista moderno, para Trindade (2006) é promover a manutenção dos direitos de propriedade, e ele faz isso ao encobrir a apropriação da mais valia, por parte do capitalista, no processo produtivo e ao justificar positivamente a propriedade privada dos meios de produção.

No capitalismo há uma generalização das relações contratuais de trabalho, que ocorrem da seguinte maneira: o trabalhador vende a sua força de trabalho, a única mercadoria que possui, e o capitalista compra essa mercadoria e passa a dispor dela. Assim sendo, o trabalhador recebe o seu salário, correspondente ao seu valor, que na aparência do fenômeno faz parecer que há uma troca de equivalentes entre o capitalista e o trabalhador. Porém, não se pode esquecer que no processo produtivo ocorre, também, a produção de mais valia, e que ela não é repassada ao trabalhador (TRINDADE, 2006), nem tão pouco à sociedade.

Podemos compreender que, segundo o autor, no processo de troca, ou seja, no momento em que ocorreu o contrato entre o capitalista e o trabalhador estava sendo respeitada a troca de equivalentes, pois a produção de valor excedente ocorre no momento em que a mercadoria força de trabalho é posta em movimento. Assim sendo, perante o Estado há uma universalidade e igualdade dos direitos de propriedade nos contratos de trabalho e o mesmo busca garantir as relações salariais acordadas, não permitindo questionamentos sobre a apropriação do excedente produzido.

O Estado também desempenha a função de reprodução coletiva e social, segundo Trindade (2006), ele é responsável por promover o desenvolvimento social e sanar necessidades tais como: saúde pública, educação, previdência social, seguridade social, dentre outros. Para proporcionar todos esses bens ou mercadorias, o Estado precisa de recursos suficientes e para isso, portanto, um dos modos de financiamento do Estado é a apropriação de parcela da mais valia e, também, pode ocorrer seu financiamento ao obter fundos a partir da dívida pública e assim executar as suas obrigações enquanto Estado nacional.

Tendo em vista a noção de Estado e suas funções aqui apresentadas passamos à análise de como o Estado reúne recursos para financiar a execução dessas funções, sobretudo aquelas associadas à reprodução do capital. A soma de dinheiro que financia as atividades do Estado pode ser denominada de “capital estatal” como faz Mandel (1982, p. 340) ou “fundo público” como aparece em Behring (2021).

## 2.2 O CONCEITO DE FUNDO PÚBLICO

Elaine Behring se tornou uma referência no debate sobre fundo público no Brasil<sup>4</sup>. Resumidamente, ela define fundo público como a parte do excedente e dos salários extraída compulsoriamente pelo Estado por meio da tributação (BEHRING, 2010, p.20). Para esclarecer diversas polêmicas que surgiram em torno do conceito por ela apresentado, a autora lista três categorias que não podem ser confundidas com o conceito de “fundo público”. Na primeira categoria destacada pela autora compreendemos

---

<sup>4</sup> A autora coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas do Orçamento Público e da Seguridade Social – GOPSS (<http://gopss-uerj.blogspot.com/>)

que o conceito de fundo público não corresponde aos fundos setoriais que preveem fundos de gestão orçamentária, de gestão especial e de natureza contábil e que são definidos a partir da constituição brasileira.

A segunda categoria, citada por Behring (2021), corresponde a visão dos autores Paul Baran e Paul Sweezy, que consideram o fundo público como uma categoria de excedente, onde excedente para esses autores americanos consiste na “diferença entre o que a sociedade produz e os custos dessa produção” (BARAN e SWEEZY<sup>5</sup>, 1978, p. 19 *apud* BEHRING, 2021, p. 96), onde se tem uma contraposição a ideia de mais valia como lucro, juros e renda da terra. De acordo com Behring, a categoria de excedente desenvolvida por Baran e Sweezy não deve ser confundida com fundo público, pois, os autores criam uma armadilha teórica ao não incorporarem a tendência da queda da taxa de lucros decorrente da lei do valor em sua teoria. A incorporação desse conceito, segundo a autora, é fundamental para compreender as contradições do capitalismo e as causas contrariantes operadas pelo fundo público.

A terceira categoria é a que aborda este fundo como um “antivalor” presente na obra de Francisco de Oliveira. O autor iniciou os estudos sobre a temática de fundo público no Brasil através do ensaio “O surgimento do antivalor”, em 1988, e se tornou pioneiro em considerar o fundo público como elemento fundamental da dinâmica do capital. De acordo com o autor, o fundo público corresponde a capacidade extrativa do estado na forma de taxas, contribuições, impostos, etc, correspondendo a categoria de fundo público adotada pela autora Elaine Behring. Entretanto, Oliveira (1988) argumenta que devido a presença de políticas anticíclicas com base no keynesianismo, o Estado passou a utilizar o fundo público como um componente essencial para a reprodução do capital e da força de trabalho no capitalismo contemporâneo devido a um novo padrão de financiamento público do “Estado-Providência”.

Para Oliveira (1988), neste novo modo de financiar a produção e a reprodução do capital se faz necessário que o fundo público esteja presente no processo de valorização do capital por meio de políticas de financiamento da acumulação do capital e da reprodução da força de trabalho, dessa forma, o fundo público uma característica contraditória, que é o chamado “antivalor”, que ocorre visto que ao sustentar o processo de valorização a finalidade do fundo público não é gerar lucros, nem de extrair mais valia através de sua ação.

De acordo com Behring (2021), a tese de que o fundo público tem característica de “antivalor” é polêmica, pois o fundo público participa, direta e indiretamente, da produção e reprodução do capital por meio de subsídio e garantias de condições adequadas de produção, assim como financiamento da força de trabalho. Desse modo, a autora não considera a visão de “antivalor” de Oliveira uma categoria correta de fundo público.

Posto isso, para Behring (2021) fundo público corresponde ao conjunto de recursos extraídos pelo Estado para financiar seus gastos:

O fundo público se forma a partir de uma punção compulsória – na forma de impostos, contribuições e taxas – da mais valia socialmente produzida, ou seja, é parte do trabalho excedente que se metamorfoseou em lucro, juros ou renda da terra e é apropriado pelo Estado para o desempenho das suas múltiplas funções [...] considerando que o instrumento de punção é o sistema tributário, e que parte cada vez maior do fundo público é sustentada nos e pelos salários. Ou seja, o fundo público não se forma – destacadamente no capitalismo monopolizado e maduro – apenas com o trabalho excedente metamorfoseado em valor, mas também com o trabalho necessário, na medida em que os trabalhadores pagam impostos direta e indiretamente, por meio do consumo, onde estes estão embutidos nos preços das mercadorias (BEHRING, 2021, p. 38-39).

---

<sup>5</sup> BARAN, Paul, SWEEZY, Paul. *Capitalismo Monopolista*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

A partir deste conceito parece que os recursos que compõem o fundo público advêm apenas da tributação do excedente e dos salários. Não fica claro o lugar atribuído aos recursos advindos da emissão da dívida pública na composição do fundo público. A esse respeito discutiremos mais a frente.

De acordo com a autora, o fundo público ao ser utilizado como um instrumento para que o Estado cumpra as suas funções, o mesmo traz para si a responsabilidade de assegurar as condições de produção e reprodução do capital. Para Behring (2021, p. 32), esse papel do Estado ganha maior importância a partir da 2ª guerra mundial, após o surgimento do keynesianismo, e se aprofundou a partir do neoliberalismo da década de 1980. Esse fenômeno ocorre, segundo a autora, pois no capitalismo contemporâneo o Estado passou a assumir tarefas cada vez maiores com o passar dos anos, e a burguesia se tornou progressivamente dependente deste fundo para viabilizar o desenvolvimento da reprodução ampliada do capital.

Portanto, para Behring, o fundo público se forma através da tributação do trabalho excedente, ou seja, sobre a mais valia produzida, mas também, parte do fundo público é formado por meio da apropriação do trabalho necessário através da taxa da renda da classe trabalhadora e de impostos sobre o consumo das mercadorias que compõem os meios de subsistência da reprodução da força de trabalho. Logo, sob a ótica da expropriação, de acordo com a autora, além da exploração da força de trabalho – que gera a mais valia – o trabalhador sofre a chamada “exploração tributária”, que é a tributação sobre a renda e o consumo.

Assim sendo, segundo Elaine Behring, a partir da repartição do fundo público, há uma parte que é utilizada para promover a reprodução do próprio capital através de recursos públicos usados como subsídio, investimentos públicos em desenvolvimento técnico e científico, dentre outras ações que visam o desenvolvimento do processo de produção e circulação das mercadorias; e outra parte do fundo público atua sobre a reprodução da força de trabalho, promovendo políticas sociais, como salários indiretos e bens públicos para os trabalhadores.

De acordo com a autora, uma característica importante do fundo público é a sua participação no processo de rotação do capital, visto que ele dá suporte para que a rotação do capital se torne breve – pois quanto mais rápida for a rotação, mais breve é a retomada do ciclo e maior a mais valia apropriada.

Behring (2021, p. 43-44) afirma que o fundo público financia a rotação do capital por meio da oferta de crédito público – a exemplo temos os bancos públicos de desenvolvimento. Isto é, Behring (2021, p. 57) expõe que o fundo público “atua na forma de capital monetário, para a compra de meios de produção e força de trabalho, mesmo quando a rotação anterior ainda não acabou, pressionando o processo de rotação, tanto na produção quanto na circulação”.

A autora conclui que o fundo público é um elemento que atua na reprodução ampliada do capital e do trabalho que constitui “causas contrariantes” à queda tendencial da taxa de lucros, intensificando o ritmo da acumulação do capital:

[...] É possível perceber vivamente a presença do fundo público como causa contrariante à queda tendencial da taxa de lucros, meio pelo qual o Estado capitalista assegura as condições gerais de produção e reprodução do capital e realiza a gestão das crises que foram se tornando cada vez mais agudas ao longo do século XX e desde o início do século XXI. O fundo público se tornou uma espécie de pressuposto geral do capital exatamente por seu papel em escala cada vez mais ampliada, após a crise de 1929-1932, de atuar na gestão das contradições enunciadas anteriormente. (BEHRING, 2021, p. 72)

Portanto, de acordo com Behring, o fundo público atua injetando volumes significativos para amortecer a tendência de queda da taxa de lucro. Sendo assim, ele

passou a cumprir o papel de mediar, via oferta de crédito e subsídios, meios de financiar a rotação através do endividamento público, atuando em situações assim principalmente em contextos de crise. Portanto, podemos dizer que o fundo público é um meio que estrutura a produção capitalista e à medida que o capitalismo contemporâneo se desenvolve, se tem uma maior dependência desse fundo.

### 2.3 REDEFININDO O CONCEITO DE FUNDO PÚBLICO

Nesta seção nos dedicaremos a investigar a questão da dívida pública na obra elaborada pela professora Elaine Behring, buscando refletir sobre o conceito de fundo público adotado pela autora.

A dívida pública é um montante que o Estado toma emprestado e passa a dever para seus credores, sejam internos ou externos. Essa dívida normalmente é adquirida por meio da emissão de títulos públicos, onde o Estado emite um símbolo de valor e garante o pagamento de juros.

Em nossa análise a respeito da teoria desenvolvida por Behring, fica claro que a autora contabiliza os recursos que saem do fundo público para pagamento de juros, encargos, e amortização da dívida pública – interna e externa:

O endividamento público é uma forma de punção violenta da riqueza socialmente produzida, por meio da apropriação privada de parte muito significativa, como vimos anteriormente, do fundo público, que, por sua vez, se compõe de trabalho excedente e trabalho necessário, recaindo sobre os trabalhadores cada vez mais esse ônus. (BEHRING, 2021, p. 158)

Entretanto, não fica claro o papel que ela atribui aos recursos obtidos com a emissão da dívida pública enquanto parte componente do fundo público. Em alguns momentos parece que ela, por considerar os títulos públicos como capital fictício, não contabiliza os recursos obtidos com a emissão destes títulos, veja abaixo:

[...] os títulos representam um "capital ilusório, ou fictício". Ou seja, "por mais que essas transações se multipliquem, o capital da dívida pública permanece puramente fictício, e a partir do momento em que os títulos da dívida se tomam invendáveis, desaparece a aparência desse capital. (BEHRING, 2021, p. 84)

Em outros momentos parece que a autora considera esses recursos como componentes do fundo público:

[...] essas massas de capitais monetários centralizadas pelos bancos, em grande parte, constituem-se dos depósitos do público, que se deslocam, por essa intermediação, aos capitalistas industriais e comerciantes, também aos negociantes de títulos de valor nas Bolsas, ou para os governos na forma de empréstimos, passando a constituir o fundo público a partir da contração de uma dívida. (BEHRING, 2021, p. 85)

Por não estar absolutamente claro no texto da autora a participação dos recursos obtidos com a emissão da dívida pública como formador do fundo público nos parece importante destacar aqui a nossa visão sobre o que compõe o fundo público. No nosso entendimento, o fundo público se compõe da tributação da mais valia e dos salários assim como dos recursos obtidos com a emissão da dívida pública. Esses recursos são, na sua maioria, parte da mais valia apropriada pelo capital (seja ele capital industrial, comercial etc.), e uma parte, ainda pequena, se constitui de salários, na medida em que

trabalhadores (cuja faixa salarial é alta) reservam parte dos salários para adquirir títulos públicos.

Do ponto de vista contábil essas seriam as fontes de arrecadação de recursos para financiar a atividade estatal. Do ponto de vista dos gastos, estes recursos arrecadados devem financiar, por um lado, a reprodução do capital (isto é, atuar no desenvolvimento e manutenção da infraestrutura necessária ao processo de reprodução do capital e ofertar crédito) e da força de trabalho (isto é, complementar a reprodução da força de trabalho via oferta de serviços como educação e saúde) e, por outro, os recursos captados pelo Estado ainda deve fazer face ao pagamento dos juros devido ao capital rentista. Os fundos públicos assim formados se tornam alvo de disputa de classe, pois do mesmo fundo deve sair bens e serviços destinados à classe trabalhadora e, ao mesmo tempo, deve financiar a reprodução do capital assim como pagar os juros devidos aos compradores de títulos públicos.

Para a análise do nosso objeto nos fixaremos, na próxima seção, na discussão sobre a origem dos recursos necessários à manutenção da previdência social focalizando a tributação sobre os salários.

### **3 A FORÇA DE TRABALHO E A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Pensar na viabilidade de um sistema previdenciário, sobretudo no capitalismo, nos leva a refletir sobre a origem dos recursos necessários para financiar tal sistema. A abordagem convencional nas Ciências Econômicas não analisa o problema do ponto de vista da origem do valor, mas apenas a partir das relações de mercado nas quais as atividades financeiras parecem criar valor. É por isso que a defesa da privatização da previdência parece fazer sentido para os economistas liberais. Argumenta-se que o mercado deveria gerir os recursos poupados pelos trabalhadores e/ou empregadores. Estes recursos se valorizariam no mercado financeiro pelo acréscimo de juros e isso garantiria um benefício futuro de acordo com os valores poupados ao longo da vida dos trabalhadores.

Da análise sobre o conceito de fundo público realizada no capítulo anterior concluímos que o Estado financia seus gastos, entre eles os gastos com a previdência, a partir da tributação (impostos, taxas e contribuições) e a partir da emissão de dívida. No caso do financiamento dos gastos com a previdência, a depender do sistema previdenciário específico de cada país, esses gastos são cobertos com recursos advindos de contribuições por parte dos trabalhadores, dos empregadores e do Estado. Mas o problema que colocamos aqui é: qual é a origem do valor poupado pelo trabalhador? É possível extrair do salário a poupança para garantir sua previdência sem impor ao trabalhador uma reprodução atrofiada ao longo de sua vida útil? Para entender a origem dos recursos necessários ao financiamento da previdência vamos partir da teoria do valor trabalho de Marx.

Toda mercadoria produzida tem um valor. Na teoria marxista este valor é determinado pela quantidade de trabalho socialmente necessária para produzir as mercadorias. Marx decompõe este valor ( $V$ ) em três partes, denominadas: capital constante ( $c$ ), capital variável ( $v$ ) e mais valia ( $m$ ) (MARX, 2017):

$$V = c + v + m$$

O capital constante é a parte do capital total destinada a repor os valores gastos com máquinas (equipamentos, instrumentos, ferramentas etc.) e matérias primas na produção da mercadoria. Este valor gasto é adiantado pelo capitalista e deve ser

recuperado no valor da mercadoria por ocasião da sua venda. Do ponto de vista da teoria do valor-trabalho o capital constante nada mais é que quantidade de trabalho dispendida para produzir as máquinas e as matérias primas utilizadas na produção das mercadorias em questão. Mas é uma quantidade de trabalho pretérita, dispendida em processos produtivos que antecedem o processo produtivo da mercadoria em questão. Por esta razão Marx chama o trabalho contido no capital constante de “trabalho morto”. Por ser trabalho morto seu valor apenas se transfere ao valor do novo produto criado. É “constante”, pois não cria valor novo, apenas repõe o valor referente ao trabalho morto dispendido anteriormente. Portanto, máquinas por serem capital constante ou trabalho morto, não criam valor.

O capital variável é a única parte do capital total que ao ser aplicada no processo produtivo cria valor novo; valoriza-se. O valor do capital variável representa a remuneração dos trabalhadores produtivos, a massa monetária paga aos trabalhadores que produziram a mercadoria em questão. É, portanto, o valor de uso da força de trabalho representada por este capital variável a responsável por criar mais valor do que ela própria custa.

Por fim, a parte “m” do valor da mercadoria é denominada de mais valia. Ela é a parte do valor produzido pelo trabalhador que excede seu próprio valor e que, por isso, é apropriada pelo dono do capital. Nesta construção teórica quase a totalidade das demais rendas existentes nas relações capitalistas de produção (lucro, juro, aluguéis, dividendos etc., inclusive salário de trabalhadores improdutivos) são uma dedução da mais-valia. Dizemos que quase a totalidade das demais rendas existentes são uma parte da mais valia, pois, uma parte dos juros, assim como dos tributos, representa uma dedução do salário dos trabalhadores. O pagamento de juros representa uma dedução do salário sem contrapartida, já a tributação do salário, como será visto à diante, pode ou não receber contrapartida na forma de serviços prestados pelo Estado ao longo da vida útil do trabalhador, a depender da natureza desta tributação, se ela consiste em um imposto ou em uma contribuição.

Analisemos mais de perto as partes componentes do valor da força de trabalho a fim de entender as implicações sobre sua reprodução adequada quando uma parte do seu salário é descontada para formar um fundo de financiamento à previdência.

### 3.1 O CONCEITO DE VALOR DA FORÇA DE TRABALHO

Como visto na seção anterior, toda mercadoria tem seu valor determinado pela quantidade de trabalho socialmente necessária para produzi-la, e este valor pode ser decomposto em  $c + v + m$ . Sendo a força de trabalho uma mercadoria, como se decompõe o seu valor? Nessa seção iremos nos aprofundar no conceito de valor da força de trabalho incorporando a discussão sobre a sua vida útil.

Quando a força de trabalho se torna mercadoria e passa a ser vendida para o capitalista com o intuito de produzir novos valores de uso, ela também passa a possuir valor de uso e valor assim como as outras mercadorias. A sua aptidão (ou capacidade de trabalho) para produzir novas mercadorias é o seu valor de uso, enquanto, o seu valor é definido pela quantidade de trabalho necessária à reprodução desta capacidade diária de trabalho. Portanto, o valor da força de trabalho equivale a uma quantidade de trabalho, ou seu equivalente em dinheiro, para repor todas as necessidades diárias do trabalhador a fim de que sua capacidade de trabalho seja totalmente reconstituída para ser dispendida no dia seguinte:

O valor da força de trabalho, como o de todas as mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção – e, conseqüentemente, também para a reprodução – desse artigo específico. [...]. Para a sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção do seu possuidor. Por outro lado, a extensão das assim chamadas necessidades imediatas, assim como o modo de sua satisfação, é ela própria um produto histórico e, por isso, depende em grande medida do grau de cultura de um país, mas também, entre outros fatores de sob quais condições e, por conseguinte, com quais costumes e exigências de vida constituiu-se a classe dos trabalhadores livres num determinado local. Diferentemente das outras mercadorias, a determinação da força de trabalho contém um elemento histórico e moral. (MARX, 2017, p.245-246)

Note que Marx define “valor da força de trabalho” como “valor dos meios de subsistência necessários à manutenção do seu possuidor”. É evidente que se o trabalhador não possuir mais sua força de trabalho em condições aptas a ser vendida no mercado, então não terá como obter seus meios de subsistência. Porém, não é imediatamente claro se o valor da força de trabalho refere-se a uma quantidade de trabalho necessária apenas para garantir sua manutenção ao longo do período de sua vida útil ou esse valor inclui, também, uma quantidade de trabalho necessária para a manutenção do possuidor da força de trabalho para além da vida útil desta mercadoria.

A respeito desse tema Marx pondera:

Se o período médio que um trabalhador médio pode viver executando uma quantidade razoável de trabalho é de 30 anos, o valor de minha força de trabalho, que me pagas diariamente, é de  $1/365 \times 30$ , ou  $1/10950$  de seu valor total. Mas se a consumes em 10 anos, pagas-me diariamente  $1/10950$  em vez de  $1/3650$  de seu valor total; portanto, apenas  $1/3$  de seu valor diário, e me furtas assim, diariamente,  $2/3$  do valor de minha mercadoria. Pagas-me pela força de trabalho de um dia, mas consome a de 3 dias. Isso fere nosso contrato e a lei da troca de mercadorias. (MARX, 2017, p. 308)

Nesta passagem Marx considera a vida útil média dos trabalhadores de 30 anos. E parece que considera, também, que o valor da força de trabalho refere-se aos meios de subsistência necessários à sua manutenção enquanto durar sua vida útil, isto é, o valor da força de trabalho diária é  $1/365 \times 30$ .

A maneira na qual a força de trabalho é desgastada, do ponto de vista do capital, influencia diretamente em sua reprodução. Caso ocorra um consumo superior ao consumo diário normal dessa mercadoria, os meios de subsistência necessários para reprodução da força de trabalho também devem aumentar, tornando o seu fundo de consumo diário superior. Diante disso, o fundo de vida irá se reduzir, pois houve um maior consumo da força de trabalho<sup>6</sup>.

Quando o processo de desgaste da força de trabalho se completar e sua capacidade de trabalho for totalmente consumida, chegaremos ao final da vida útil dessa mercadoria especial. Nesse período, o trabalhador não está mais apto a vender a sua mercadoria força de trabalho por motivos de saúde ou de sua idade avançada. Desse modo, sem a possibilidade de vender a sua força de trabalho, o proletário não pode mais suprir diariamente suas necessidades, pois, o valor da força de trabalho não inclui um valor para reproduzi-la no período que excede a sua vida útil.

---

<sup>6</sup> De acordo com a teoria desenvolvida por LUCE (2018, p.138-141) o fundo de consumo corresponde ao valor diário da força de trabalho e fundo de vida corresponde ao valor total da força de trabalho.

Parece coerente, no contexto da produção mercantil, considerar no “valor da força de trabalho” somente os meios de subsistência (física, social e moral) necessários para garantir a reprodução da força de trabalho durante o período em que o trabalhador está apto a vender sua mercadoria (a força de trabalho). Do contrário, se introduzíssemos no valor da força de trabalho a quantidade de trabalho necessária para garantir a reprodução do trabalhador depois de terminada sua vida útil, então, o próprio conceito de valor se tornaria incoerente. Quando compramos qualquer outra mercadoria, pagamos aquilo que foi necessário para produzi-la e não o valor necessário para produzi-la e mantê-la mesmo depois que sua vida útil chegar ao fim. Tomemos como exemplo a compra de um celular. Abstraindo a relação entre preço e valor e focando apenas no conceito de valor, quando compramos um celular pagamos pelo seu valor, ou seja, a quantidade de trabalho necessária para produzi-lo. Quando a vida útil do celular chega ao fim, seja porque foi quebrado seja porque se tornou obsoleto, jogamos o celular no lixo (para reciclagem, de preferência) e compramos outro. Nota-se, portanto, que na lógica da produção de mercadorias, o valor não inclui uma parcela que garanta que o celular seja consertado caso quebre, ou seja atualizado quando ficar obsoleto<sup>7</sup>.

Aplicando esse raciocínio à mercadoria força de trabalho, podemos considerar que ao adquirir essa mercadoria, o capitalista deve pagar um valor para que ela se reproduza diariamente, ao longo do período em que é capaz de produzir novos valores de uso, ou seja, durante sua vida útil. Logo, quando esse período produtivo acaba, o capitalista já pagou pela mercadoria que adquiriu, e por conta disso, não deve mais nada a ela.

Diferente dos meios de produção, como máquinas e outros insumos utilizados durante o processo produtivo, a força de trabalho continua necessitando de meios de subsistência para sobreviver no período em que está impossibilitada de vender a sua única mercadoria. Ao nos depararmos com essa situação, a lógica capitalista nos induz a crer que a solução para esse problema seria a necessidade do trabalhador formar uma poupança ao longo da vida. Mas o problema não se resolve com a poupança, ao contrário, cria-se um novo problema: de onde vem o valor a ser poupado se ele não é parte do valor da força de trabalho?

Frédéric Bastiat<sup>8</sup> (*apud* Marx, 2011, p. 33) afirma que “a poupança, nos dias de trabalho, [...] satisfaz às necessidades dos dias de velhice e de doença”, ou seja, esta poupança deve ser formada pela força de trabalho durante a sua vida útil.

A formação de uma poupança no período em que o trabalhador recebe o equivalente para se reproduzir adequadamente só pode ocorrer a partir da redução de seu consumo diário, ou seja, como consequência da abstinência. Entretanto, esse método pode causar complicações na reprodução da força de trabalho visto que ela não teria acesso a todos os meios de subsistência para sua reprodução completa no dia seguinte, pois, parte do valor reservado para suprir suas necessidades deverá ser destinado a formação da poupança.

As consequências desse ato, também, podem levar a redução no preço geral da força de trabalho, pois ocorre uma diminuição dos custos de produção dessa mercadoria. A respeito disso, Marx (2011, p. 224) pondera:

Se todos poupassem, uma redução geral do salário iria coloca-los em seu devido lugar; pois a poupança generalizada indicaria ao capitalista que seu salário em

---

<sup>7</sup> Recentemente o capitalismo desenvolveu um “produto” que costumam denominar de “garantia estendida”. Esta garantia estendida equivale exatamente a quantidade de valor necessária para consertar ou repor a mercadoria, no caso o celular, em caso de roubo ou de defeito, constitui-se, portanto, uma espécie de seguro. Isto reforça a ideia de que o recurso necessário à manutenção do trabalhador depois de findada sua vida útil é um valor que não pode estar contido no valor da força de trabalho, ele deve vir de outro lugar, é um valor externo ao valor da força de trabalho.

<sup>8</sup> Bastiat, Frédéric. *Harmonies économiques*. 2. ed. Paris: Guillaumin, 1851.

geral está muito elevado, que recebem mais do que o equivalente por sua mercadoria, a capacidade de disposição sobre seu trabalho. (MARX, 2011, p. 224)

Desse modo, se o trabalhador consegue poupar significa que está recebendo um salário maior do que o valor de sua força de trabalho, fato que pode ocorrer apenas em ramos em que a demanda por força de trabalho é maior do que a oferta<sup>9</sup>. Portanto, a possibilidade de poupança por parte do trabalhador, a fim de financiar sua previdência, depende do tamanho do exército industrial de reserva (EIR), pois este regula os salários em relação ao valor da força de trabalho. Se a oferta de força de trabalho (isto é, EIR) for maior do que a demanda por força de trabalho, então o salário será menor que o valor da força de trabalho e vice-versa. Assim, é preciso considerar as diversas faixas salariais vis a vis ao custo de reprodução da força de trabalho para entendermos a implicação da tributação sobre a força de trabalho (veremos isso adiante). Além disso, há de se distinguir entre a parte dos tributos que retorna aos trabalhadores ao longo de sua vida útil na forma de serviços (como educação e saúde) e a parte dos tributos que somente retornam ao final de sua vida útil, que é o caso da contribuição social para previdência<sup>10</sup>. Passemos à análise deste último aspecto.

### 3.2 OS TRIBUTOS E AS IMPLICAÇÕES SOBRE A FORÇA DE TRABALHO

A literatura sobre o fundo público enfatiza que uma de suas funções é garantir parte da reprodução da força de trabalho na forma de políticas sociais, bens e serviços oferecidos pelo Estado. Entretanto, as implicações da tributação do salário sobre a reprodução da força de trabalho dependem do tipo de tributação.

Como concluímos na seção anterior, no nível mais geral de análise, qualquer subtração do salário do trabalhador a título de tributo implica a existência de uma diferença (um hiato) entre a quantidade de dinheiro necessária para reproduzi-lo diariamente e o montante líquido de salário, supondo que a força de trabalho está sendo remunerada pelo seu valor.

Entretanto, devemos considerar que a tributação do salário se dá de duas formas distintas: 1) tributos que retornam para o trabalhador como bens e serviços ao longo de sua vida útil; 2) tributos que retornarão para o trabalhador somente depois de findada sua vida útil.

---

<sup>9</sup> Esses ramos constituem uma parte muito pequena do total da população ocupada no Brasil. Isso pode ser observado pelos dados dos Rendimentos do trabalho no censo de 2015, em que cerca de 56% da população ocupada recebia até 3 salários mínimos e o cálculo feito pelo Dieese do quanto seria necessário para a reprodução adequada da família trabalhadora era de 4 salários mínimos, ou seja, 56% da população ocupada recebeu, em 2015, salários menores do que o valor da força de trabalho (consideramos aqui que a categoria Salário Mínimo Necessário do Dieese é uma boa proxy para o conceito de valor da força de trabalho). (CENSO, 2010; DIEESE, 2010)

<sup>10</sup> No Brasil, o Código Tributário Nacional (CTN), que se baseia na Lei no 5.172/1966, divide os tributos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, cuja diferença entre eles está no fato gerador. Para os impostos o contribuinte não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento (Imposto de Renda, Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana etc.) Para as taxas e contribuições de melhoria há contraprestação direta pelo pagamento do tributo (Taxa de Serviço Público, Taxa de Limpeza Urbana. (ENAP, 2017) Somente com a Constituição Federal de 1988 é que a categoria “contribuições sociais” é regulamentada e seu uso fica vinculado ao fato gerador que lhe deu origem. Neste sentido, impostos podem ser usados livremente, já as contribuições sociais devem ser utilizadas para atender ao fato que as gerou, por exemplo, as contribuições previdenciárias só podem ser usadas para pagamento de benefícios previdenciários. Em 1994, criou-se a DRU, Desvinculação dos Recursos da União, em que uma parcela dos recursos vinculados podem ser usadas para outros fins. Essa divisão técnica/jurídica não tem relevância para nosso estudo, interessa-nos saber quais tributos retornam ao longo da vida útil e quais retornam somente ao final da vida útil do trabalhador.

Uma parte da tributação sobre o salário (seja na forma de impostos, taxas ou contribuições) retorna ao longo da vida útil do trabalhador na forma de bens e serviços oferecidos pelo Estado aos trabalhadores. Embora, em geral, somente os mais pobres se beneficiem deles, como a educação e saúde públicas, políticas sociais como as que garantem menores preços para certos alimentos, energia elétrica, gás de cozinha etc. Isso é interpretado pela literatura sobre o fundo público como salário indireto. Neste sentido, a parte do salário que foi subtraída como tributo retorna para o trabalhador como bens e serviços que garantem a reprodução adequada da força de trabalho, isto é, garantem que a força de trabalho seja remunerada pelo seu valor. Entretanto, não é assim que acontece com a tributação que consiste na contribuição previdenciária. A contribuição previdenciária é composta por uma parte paga pelo capitalista e outra parte paga pelo trabalhador. A parte paga pelo capitalista é uma dedução da mais valia.

TABELA 1 – SALÁRIO MÍNIMO OFICIAL *VERSUS* NECESSÁRIO, 2000-2020, BRASIL

Ano	Salário mínimo oficial nominal (SM) média	Salário mínimo necessário (SMN) média	% SM/SMN
2000	R\$ 147,25	R\$ 967,07	15%
2001	R\$ 172,75	R\$ 1.072,68	16%
2002	R\$ 195,00	R\$ 1.188,69	16%
2003	R\$ 230,00	R\$ 1.421,01	16%
2004	R\$ 253,33	R\$ 1.482,61	17%
2005	R\$ 286,67	R\$ 1.510,36	19%
2006	R\$ 337,50	R\$ 1.500,71	23%
2007	R\$ 372,50	R\$ 1.679,77	22%
2008	R\$ 409,17	R\$ 2.002,00	20%
2009	R\$ 460,83	R\$ 2.042,43	23%
<b>2010</b>	<b>R\$ 510,00</b>	<b>R\$ 2.110,26</b>	<b>24%</b>
2011	R\$ 544,17	R\$ 2.272,45	24%
2012	R\$ 622,00	R\$ 2.463,81	25%
2013	R\$ 678,00	R\$ 2.765,33	25%
2014	R\$ 724,00	R\$ 2.925,16	25%
<b>2015</b>	<b>R\$ 788,00</b>	<b>R\$ 3.280,75</b>	<b>24%</b>
2016	R\$ 880,00	R\$ 3.875,13	23%
2017	R\$ 937,00	R\$ 3.744,52	25%
2018	R\$ 954,00	R\$ 3.755,25	25%
2019	R\$ 998,00	R\$ 4.135,85	24%
2020	R\$ 1.045,00	R\$ 4.717,49	22%

Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2020)

A parte paga pelo trabalhador reduz o seu salário sem que haja uma contrapartida ao longo de toda sua vida útil. Isto implica que a poupança realizada pelo trabalhador com o intuito de garantir sua reprodução depois de finalizada sua vida útil impõe a ele uma reprodução atrofiada ao longo da sua vida útil. Portanto, da análise do conceito de valor da força de trabalho e sua vida útil deduzimos que não há fundamento econômico que justifique a ideia de que a previdência deva ser financiada pela poupança que o trabalhador deveria fazer a partir de seu salário.

Esta conclusão é importante não somente supondo que o trabalhador recebe um salário que equivale ao valor da força de trabalho, mas é importante, sobretudo, sabendo-se que os trabalhadores raramente recebem, na forma de salário, o equivalente ao seu valor, mas sim um salário muito abaixo de suas necessidades, como pode ser observado pela tabela 1, que compara o salário mínimo oficial com o salário mínimo necessário estimado pelo Dieese<sup>11</sup>.

Esses dados revelam o tamanho da distância entre o salário mínimo oficial, que serve de base para a grande parte das remunerações, e o salário mínimo necessário, categoria criada pelo Dieese para mensurar o quanto seria necessário um trabalhador receber para garantir uma vida minimamente adequada. Neste trabalho a categoria “salário mínimo necessário” do Dieese será utilizada como uma proxy do “valor da força de trabalho”.

Posto isso, ao analisarmos a remuneração do trabalhador individual, observamos a grande discrepância entre o que a maioria dos trabalhadores brasileiros recebe e aquilo que deveriam minimamente receber, a tabela 2, mostra que 56,42% da população ocupada, em 2015, recebeu salários menores que o Salário Mínimo Necessário, calculado pelo Dieese, logo, essa população reproduz diariamente sua força de trabalho de forma atrofiada:

TABELA 2 - RENDIMENTO MENSAL, BRASIL, 2015 (EM SALÁRIO MÍNIMO\*)

RENDIMENTO	População ocupada	Acumulado	Salário Mínimo Necessário 2015
Sem rendimento**	0,63%	0,63%	
Até 1 salário mínimo (até R\$ 788,00)	14,15%	14,78%	
De 1 a 2 salários mínimos (R\$ 788,00 até R\$ 1576,00)	23,97%	38,75%	
<b>De 2 a 3 salários mínimos (R\$ 1576,00 até R\$ 2364,00)</b>	<b>17,67%</b>	<b>56,42%</b>	<b>R\$ 3.280,75</b>
De 3 a 5 salários mínimos (R\$ 2364,00 até R\$ 3940,00)	19,91%	76,33%	
De 5 a 10 salários mínimos (R\$ 3940,00 até R\$ 7880,00)	14,58%	90,91%	
De 10 a 20 salários mínimos (R\$ 7880,00 até R\$ 15760,00)	5,01%	95,92%	
Mais de 20 salários mínimos (mais de R\$ 15760,00)	1,82%	97,74%	
Sem declaração	2,26%	100%	

Fonte: PNAD, Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios, 2015

\* Salário mínimo utilizado: R\$ 788,00

\*\* Inclusive as pessoas que recebiam somente em benefícios

O percentual de trabalhadores que recebe abaixo do valor da força de trabalho aumenta quando consideramos a tributação sobre os salários. Se considerarmos as alíquotas previdenciárias vigentes a partir da reforma de 2019 temos que esse percentual aumenta para 76,33% da população, conforme tabela 3. Na tabela 3 subtraímos a alíquota previdenciária referente a contribuição do trabalhador junto aos regimes de

<sup>11</sup> O salário mínimo necessário calculado pelo Dieese é uma estimativa do que deveria ser o salário mínimo vigente, que tem o papel de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, composta de dois adultos e duas crianças, com mercadorias como: moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, lazer, higiene, transporte e previdência social. O Dieese utiliza como base o custo mensal com alimentação, calculado através da Pesquisa de Cesta Básica de Alimentos e informações extraída da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) para calcular o salário mínimo necessário.

previdência vigentes dos dados da tabela 2. Por exemplo: na faixa de rendimentos de até um salário mínimo (R\$ 788,00) subtraímos a alíquota de 9%, que resultou no valor de R\$ 728,90.

TABELA 3 - RENDIMENTO MENSAL DESCONTADO A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA

RENDIMENTO	População ocupada	Acumulado	SMN 2015 R\$
Sem rendimento**	0,63%	0,63%	
Até 1 salário mínimo - 9%(até R\$ 728,90)	14,15%	14,78%	
De 1 a 2 salários mínimos - 9% (R\$ 728,90 a R\$ 1434,16)	23,97%	38,75%	
De 2 a 3 salários mínimos - 12% (R\$ 1386,88 a R\$ 2080,32)	17,67%	56,42%	
<b>De 3 a 5 salários mínimos - 12% (R\$ 2080,32 a R\$ 3467,20)</b>	<b>19,91%</b>	<b>76,33%</b>	<b>3.280,75</b>
De 5 a 10 salários mínimos - 14% (R\$ 3388,40 a R\$ 6776,80)	14,58%	90,91%	
De 10 a 20 salários mínimos - 14,5% (R\$ 6737,00 a R\$ 13.474,80)	5,01%	95,92%	
Mais de 20 salários mínimos - 19% (mais de R\$ 12765,60)	1,82%	97,74%	
Sem declaração	2,26%	100%	

Fonte: PNAD, Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios, 2015

\* Salário mínimo utilizado: R\$ 788,00

\*\* Inclusive as pessoas que recebiam somente em benefícios

Somente trabalhadores com qualificação muito específica, cuja oferta de força de trabalho seja insuficiente para as necessidades de acumulação de capital, e também uma categoria de servidores públicos, tem a possibilidade de auferir salários maiores que o custo de reprodução da força de trabalho e, portanto, teriam a possibilidade teórica de poupar para garantir sua existência quando findar sua vida útil.

A análise desenvolvida nesta seção deixa claro que o financiamento da previdência não pode ser feito por meio de poupança extraída do salário do trabalhador, pois se assim for a força de trabalho não se reproduzirá adequadamente no presente a fim de tentar manter-se viva no futuro.

Portanto, do ponto de vista agregado, sendo o valor total produzido em uma sociedade capitalista igual ao somatório de  $c + v + m$ , então fica evidente que o financiamento da previdência não pode partir do componente  $v$ , pois este é equivalente ao somatório dos valores das forças de trabalho. Do mesmo modo, parece óbvio que o financiamento da previdência não pode partir do componente  $c$ , pois este se destina a repor o valor gasto pelo capitalista com os meios de produção. Portanto, nos resta apenas a análise do componente  $m$ , isto é, da mais valia.

Na prática, os trabalhadores formais (com carteira assinada) têm deduzidos dos seus salários um percentual para financiar a previdência, enquanto os empregadores arcam com outro percentual. Na essência, ambos percentuais deveriam ser deduções da mais valia, já que a natureza do valor da força de trabalho não contempla este gasto. Entretanto, qual seria a lei econômica, pautada na lógica do capital, que aponte para o capitalista como responsável, a partir da mais valia, em financiar a previdência? Tendo em vista a legitimidade da propriedade privada e supondo que seja respeitada a troca de equivalentes, então, se o capitalista paga ao trabalhador o seu valor, não deve mais nada a ele, logo, não seria responsabilidade do capitalista o financiamento da previdência. Poderíamos pensar que é aí que entra o Estado para garantir o interesse comum. Mas, como já discutimos na primeira parte deste trabalho, o papel do Estado burguês é garantir os interesses da classe capitalista e não o bem-estar da classe trabalhadora. Entende-se, portanto, a grande resistência dos capitalistas em contratar trabalhadores formais e seu engajamento em campanhas a favor de reformas que tornem a previdência um modelo

capitalizado, cujo recurso seja uma suposta poupança do trabalhador, pois eles não reconhecem para si a responsabilidade de garantir a sobrevivência da classe trabalhadora depois de findada sua vida útil.

### 3.3 A PREVIDÊNCIA E A LEI GERAL DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA

A análise do capitalismo feita por Marx no livro I d'O Capital revela a existência de uma lei geral da acumulação de capital. Nesta lei, isto é, neste padrão de comportamento adotado pelos capitalistas, a concorrência entre os capitais obriga-os a acumular capital sempre com composição<sup>12</sup> crescente.

Os capitalistas desejam aumentar a produtividade em busca de maiores lucros. Mas este aumento de produtividade significa a mecanização do processo produtivo e, portanto, a substituição de trabalhadores por máquinas. Esta substituição sistemática, ano após ano, de trabalhadores por máquinas gera um excesso de trabalhadores em relação às necessidades de acumulação de capital.

A lógica concorrencial no capitalismo resulta na produção sistemática de desequilíbrio entre oferta de força de trabalho e demanda por força de trabalho. Marx chamou esta lei de “Lei Geral da Acumulação Capitalista” e seu resultado final é a produção de um “Exército Industrial de Reserva” (EIR), isto é, uma quantidade de trabalhadores disponível para o trabalho, mas que só é absorvida pelo capital se este sentir necessidade. Sendo esta situação de excesso de oferta de força de trabalho a lei que guia o desenvolvimento do capitalismo e este exército industrial de reserva que pressiona os salários sempre para baixo, por isso os salários pagos são, na maior parte dos casos, sempre menores do que o custo de reprodução da força de trabalho (CRFT). O efeito prático disso é que o trabalhador sempre recebe um salário insuficiente para sua reprodução adequada. Se isso é verdade e o trabalhador em geral se reproduz de forma inadequada, dado os baixos salários, o que corrobora a ideia de que a fonte de financiamento da previdência só pode ser a mais valia.

Além destes resultados acima descritos a Lei Geral afeta diretamente a arrecadação que compõe o fundo de financiamento da previdência provocando as crises previdenciárias. O mecanismo causal pode ser assim descrito: o aumento da composição do capital (aumento mais que proporcional de capital destinado a adquirir máquinas do que força de trabalho) reduz a parcela de força de trabalho na ativa, isso reduz o montante pago de contribuição previdenciária; os trabalhadores que não encontram ocupação formal junto ao capital sobrevivem informalmente e, a depender da regra da previdência, poderão aposentar-se por idade com um tempo mínimo de contribuição o que aumenta mais o déficit previdenciário. Além disso, a parcela de aposentados permanece a mesma ou cresce a depender das regras específicas de cada período.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao investigarmos as fontes dos recursos que financiam a previdência do trabalhador, do ponto de vista da teoria do Marx, buscamos compreender como ocorre a sua reprodução durante o período em que o trabalhador vende a sua força de trabalho e quais as possibilidades de vida digna para o trabalhador durante o período em que ele não está mais apto a vender a única mercadoria de que dispõe – a força de trabalho.

---

<sup>12</sup> De acordo com a teoria do Marx (2017) a razão entre o capital constante (c) e o capital variável (v) resulta na composição do capital (c/v) que nos permite analisar como o comportamento dos capitalistas e suas alterações no processo de acumulação influenciam a classe trabalhadora.

Entendemos que o Estado moderno passa a executar o papel de operar os interesses da classe dominante e possibilitar a sua perpetuação por meio da propriedade privada no modo de produção capitalista. E ao utilizar o fundo público como um instrumento para cumprir as suas funções de Estado, o mesmo passa a ser responsável por assegurar as condições de produção e reprodução do capital.

Da análise teórica sobre o valor da força de trabalho concluímos que a contribuição previdenciária não é um item que compõem o valor da força de trabalho, pois, o conceito de valor contempla apenas o tempo de trabalho necessário para produzir uma mercadoria (ou reproduzir uma mercadoria, no caso da força de trabalho) e não contempla o tempo de trabalho que, eventualmente, seja necessário para consertá-la ou mantê-la após finalizada sua vida útil. Este fato se aplica à mercadoria força de trabalho evidenciando que a classe trabalhadora não pode arcar com os custos da previdência social, seja total ou parcialmente, já que não recebe um valor equivalente para isso, sob pena de reproduzir-se de forma incompleta ao longo da vida. Do ponto de vista teórico, o financiamento da previdência deve ser realizado com o excedente econômico. Entretanto, no capitalismo, este excedente é apropriado pelos donos do capital, portanto, nos deparamos com uma situação em que a vida da classe trabalhadora, depois de findada sua vida útil, depende da boa vontade do Estado e da classe capitalista e, tanto um como outro, não reconhece para si esta responsabilidade.

Na análise da reprodução da força de trabalho no Brasil constatamos que, em 2015, cerca de 60% dos trabalhadores brasileiros se reproduziam atrofiadamente durante o seu período produtivo, pois recebiam um salário inferior ao valor da força de trabalho. Esse cenário piora se considerarmos a tributação que incide sobre o salário, de acordo com os regimes de previdência social, fazendo com que aproximadamente 77% dos trabalhadores não recebam um valor que recomponha a capacidade laboral da força de trabalho.

Nossa pesquisa evidenciou a contradição existente no sistema previdenciário capitalista. Por um lado, a leis mercantis não garante que o valor da força de trabalho contenha uma parcela a ser destinada para manter o trabalhador depois do fim da sua vida útil, logo, a poupança para financiar a previdência não poderia sair do salário do trabalhador. Por outro lado, as mesmas leis mercantis não atribuem ao capitalista a função de manter a vida do trabalhador depois do fim da sua vida útil. E, por fim, o Estado que poderia atuar pelo interesse comum da sociedade não o faz porque sua natureza é de Estado burguês cuja função é defender os interesses da classe capitalista e não o bem estar da sociedade. Portanto, a manutenção adequada da vida humana depois de findada sua vida útil só é possível com a superação da lógica do capital, portanto, a superação do próprio capitalismo.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Luiz. **Um estudo dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil**. São Paulo, 2003.

BEHRING, Elaine R. **Crise do capital, fundo público e valor**. In: Capitalismo em crise, política social e direitos. Boschetti, I. *et al* (orgs.) Cortez: São Paulo, 2010.

BEHRING, Elaine R. **Fundo público, valor e política social**. Cortez: São Paulo, 2021.

CORRÊA, Cristiane Silva. **Premissas atuariais em planos previdenciários: uma visão atuarial-demográfica**. Curitiba: Appris, 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos: Salário mínimo nominal e necessário.** Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 26/07/2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Metodologia da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos.** Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica2016.pdf>>. Acesso em: 26/07/2021.

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. **Introdução ao Estudo da Economia do Setor Público.** Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3239/1/M%C3%B3dulo%204%20-%20Tributa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Fun%C3%A7%C3%B5es%20Cl%C3%A1ssicas%20do%20Estado%20%28final%29.pdf>> Acesso em 29/07/2021.

ENGELS, Friedrich. **Carta para Joseph Bloch.** 1890. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>>. Acesso em: 03/08/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Domicílios particulares permanentes, por classes de rendimento nominal mensal domiciliar per capita.** Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3261>>. Acesso em: 02/08/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Pnad COVID19.** Setembro – 2020. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2020/10/pnad-covid19-setembro.pdf>>. Acesso em: 05/08/2021

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Rendimento médio mensal domiciliar, por classes de Salário Mínimo.** Disponível em: <<https://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=PD248>>. Acesso em: 03/08/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares: 2017-2018.** Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>>. Acesso em: 19/08/2021.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria Marxista da Dependência: problemas e categorias.** Uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio.** São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. 1818-1883. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

MARX, Karl. 1818-1883. **O Capital: crítica da economia política: livro 1: processo de produção do capital.** 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista.** 1ª ed. Editora Expressão Popular: São Paulo, 2008. Disponível em: <

<https://www.expressaopopular.com.br/loja/wp-content/uploads/2020/02/manifesto-comunista-EP.pdf>> Acesso em: 29/07/2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Boletins Estatísticos da Previdência Social**: série histórica de 2004 a 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/boletins-estatisticos-da-previdencia-social>>. Acesso em: 05/08/2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Informe de previdência social**. Dezembro de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/2020/04/Informe-de-Previdencia-dezembro-de-2019.pdf>>. Acesso em: 27/06/2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Informe de previdência social**. Janeiro de 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/arquivos/2021/informe-de-previdencia-janeiro-de-2021.pdf>>. Acesso em: 27/06/2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Informe de previdência social**. Julho de 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdenciasocial/informes/arquivos/informe-de-previdencia-07-20.pdf>>. Acesso em: 20/06/2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Regime Previdenciário dos Entes Federativos**. Disponível em: < <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/dados-e-estatisticas/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/regime-previdenciario-dos-entes-federativos>>. Acesso em: 15/06/2021.

OLIVEIRA, Francisco de. **O surgimento do antivalor**: capital, força de trabalho e fundo público. Novos estudos, CEBRAP, v. 22, p. 8-22, 1988.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do Antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis. Vozes: 1998.

TRINDADE, José Raimundo Barreto. **Dívida Pública e teoria do crédito em Marx**: elementos para análise das finanças do Estado Capitalista. 253 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Curso de Pós-graduação em Economia, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.